

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F0240
1

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente contrato de locação de veículos com seguro e fornecimento de motorista e combustível, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'avillaº n.º 374, Rio da Praia, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do RG n.º 12.346.878-4 SSP/SP e inscrito sob o CPF n.º 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **AVANTY TRANSPORTE E LOCAÇÕES – EIRELE EPP**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 17.927.338/0001-96, com sede à Rua Bom Pastor n.º 2.732, Edifício Norte, 4º Andar, Sala 47, Ipiranga – São Paulo/SP, neste ato representada pelo responsável, Sr. Alexandre Favero, portador do RG n.º 24.407.751-4 SSP/SP e CPF de n.º 143.930.768-77 e com endereço de eletrônico (e-mail) contato@avantytransportes.com.br, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, à locação de veículos da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** da forma seguinte:

- a) 01 veículo tipo categoria grande, Toyota Corolla GLI 1.8;
- b) 05 veículos tipo categoria compactos Volkswagen Gol 1.6;
- c) 05 motoristas para trabalhar no horário de funcionamento da **CONTRATANTE** para conduzir os veículos nos serviços designados por esta.
- d) Fornecimento de combustível para uso dos veículos locados;
- e) Seguro de veículos para os veículos locados.

Parágrafo Único – Todas as especificações (objetos e condições de habilitação) contidas no edital de n.º 001/2019 Pregão Presencial, bem como todos os demais termos e condições lá inseridos integram o presente, como se aqui estivessem transcritos, que para todos os efeitos legais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** declaram conhecer e aceitar, inclusive mantendo na sua integralidade enquanto durar o presente contrato.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F(1.27)

Cláusula 2ª - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) pagar à **CONTRATADA** até o quinto dia útil, do mês posterior a locação o valor previsto na cláusula 3ª, observada eventual variação decorrente de horário extraordinário de trabalho do motorista, decorrente do uso do veículo locado bem como valor efetivamente gasto com combustível;
- b) autorizar o uso dos veículos por vereadores ou servidores somente para a realização de serviço público decorrentes das obrigações institucionais e decorrentes de sua função, que serão conduzidos exclusivamente pelos motoristas da **CONTRATADA**, com exceção de um veículo que será conduzido pelo motorista efetivo da câmara;
- c) armazenar todo o relatório de uso de veículo com informações sobre data, horário, destino, motivo e razão, quilometragem realizada e observações gerais decorrentes (multas, avarias, etc); e,
- d) comunicar por escrito todo e qualquer problema oriundo da relação contratual celebrada;

Cláusula 3ª - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer 05 veículos categoria compacto e 01 veículo categoria grande, devidamente segurados, observadas as especificações mínimas inseridas no edital 001/2019 Pregão Presencial;
- b) fornecer mão de obra de 05 motoristas, devidamente habilitados (CNH B, C, D ou E, com anotação de exercício de atividade remunerada na CNH) e registrados em nome da **CONTRATADA** para a condução dos veículos locados, nos termos deste contrato, que trabalharão em jornada de trabalho de 44 horas;
- c) Autorizar excepcionalmente, por decisão do Presidente, por escrito a realização de trabalho, após pedido específico feito por Vereador, em horário extraordinário, que será pago pela Câmara;
- d) Fornecer combustível para abastecimento dos veículos locados, para o limite mensal de 3.000 KM por veículo;
- e) Entregar relatório de frequência dos motoristas mensalmente
- f) determinar aos seus funcionários que preencham relatório de uso do veículo com informações sobre data, horário, destino, motivo e razão, quilometragem realizada e observações gerais decorrentes (multas, avarias, etc.) e entregar cópia a **CONTRATANTE**;
- g) contratar apólice de seguro para cada veículo que esteja sendo utilizado pela **CONTRATANTE**, encaminhando cópia;
- h) manter sala comercial com funcionário para gestão deste contrato;

JAB
A&W
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FLS 272

i) entregar junto com a fatura dos serviços os documentos que comprovem o pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais dos motoristas que conduzem os veículos locados;

j) pagar aos motoristas no mínimo o valor correspondente ao piso da categoria acrescidos de todos os direitos previstos na respectiva convenção coletiva da categoria, bem como eventuais horas extraordinárias trabalhadas na realização do serviço; e,

k) entregar anualmente em até 30 dias após sua aprovação, cópia da convenção coletiva de trabalho dos motoristas;

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá em relação aos veículos locados observar:

- a) Manter em bom estado de conservação e devidamente higienizados.
- b) Fazer as revisões regulares;
- c) Substituir o veículo em caso de problema que impeça sua utilização, no prazo máximo de 48 horas;
- d) Manter documentação do veículo em dia;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá em relação aos motoristas designados para conduzir o veículos observar:

- a) Registro do motorista, pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais devidas;
- b) Substituir o motorista a pedido da **CONTRATANTE**, ou em caso de afastamento temporário (doença, férias, outros) ou definitivo (demissão) por problema, no prazo de 24 horas;
- c) Motorista deverá observar as regras de boa convivência de trabalho, com vestimenta adequada, boa aparência e higiene;

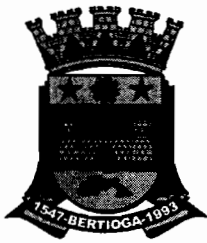
Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá em relação aos seguros dos veículos observar:

- a) Apólice de seguro deverá ser sempre vigente,
- b) Os prêmios da apólice de seguro observarão os seguintes limites:

Item	A) Coberturas pretendidas	Valores
01	Colisão, incêndio, roubo e furto, veículo casco da tabela FIPE	100% do valor
	Danos morais	R\$ 80.000,00
	Danos Materiais a terceiros	R\$ 125.000,00
	Danos corporais a terceiros	R\$ 125.000,00
	Acidente pessoal por passageiro morte	R\$ 120.000,00
	Acidente pessoal por passageiro invalidez	R\$ 120.000,00
	Despesas médico-hospitalares por pessoa	R\$ 120.000,00

JAB
Agn
[Signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fl. 273

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá em relação ao combustível que será fornecido observar:

- a) Credenciar Postos de Combustível no município de Bertiooga, para o devido abastecimentos dos veículos locados;
- b) Controle dos limites de abastecimento;

Cláusula 4ª - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os seguintes valores:

- a) Pela locação dos veículos com seguro, motorista, e combustível, o valor correspondente a R\$ 41.665,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), por mês.

Parágrafo Único – Será expedido termo de apostila mento para individualização dos valores que compõem o preço global mensal, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 5ª - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil do mês vencido, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**, acompanhada dos documentos, relatórios, certidões e comprovantes citados neste contrato.

Cláusula 6ª - A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por até iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Os valores pactuados serão reajustados anualmente, utilizando-se o índice IPCA-IBGE.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 8ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93,

JMS
AM
[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FU 279

ficam fixadas as seguintes multas, para o caso de descumprimento deste contrato pela **CONTRATADA**:

- a) Pelo não substituição do veículo ou do motorista no prazo previsto neste contrato o valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- b) Pela ausência de envio de relatórios, documentos mensais ou outros no prazo previsto neste contrato o valor de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;
- c) Pela interrupção na prestação do presente contrato sem motivo legal o valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Cláusula 10 - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 11 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

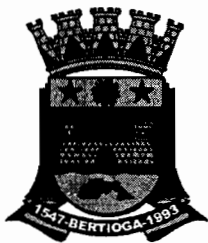
Cláusula 12 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 110/2019 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 13 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 02.00.00.02.04.00.02.04.01.01.031. e 0002.2024.3.3.90.39.00.01.110.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** tomará as medidas contábeis e orçamentárias necessárias para manter recursos para o pagamento do presente contrato, inclusive podendo alterar eventualmente a numeração das dotações orçamentárias face novas legislações pertinentes.

JMB
Rou
[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F 275

Cláusula 14 - O presente contrato se regula pelas normas nele contidas, na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 16 - A Gestão deste Contrato será feita por parte da **CONTRATANTE** pelo(a) servidor(a): Wesley Seidel de Almeida, que possui e-mail institucional câmara@bertioga.sp.leg.br e por parte da **CONTRATADA** pelo Sr. Alexandre Favero, com e-mail comercial contato@avantytransportes.com.br.

Cláusula 17 - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 15 de agosto de 2019.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Avanty Transportes e Locações Eireli EPP
Sr. Alexandre Favero

Testemunhas:

Nome: Leon Carlos Muniz
RG n.º 24.957.008-7

Nome: Wesley Seidel de Almeida
RG n.º 19.378.749